



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.004155/2013-09

|  |
|--|
| Conselheiro Relator: Rosane Rossato Binotto  |
| Processo: 23205.004155/2013-09   |
| Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária – <i>Campus Realeza</i> |
| Interessado: Pró-Reitoria de Graduação   |

O presente relato trata do processo nº 23205.004155/2013-09 referente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina Veterinária. A matéria foi encaminhada por e-mail no dia 30/10/2013, juntamente com os documentos: pasta de arquivos com legislação vigente, ata do colegiado de curso aprovando a reformulação do PPC, cópia em .pdf do referido PPC e parecer descritivo 006/DOP/2013. Este relato foi elaborado juntamente com a Conselheira Angela Derlise Stübe.

**1 CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PPC**

Os documentos legais que subsidiaram este parecer e voto foram:

- **Decreto nº. 7.824 de 11/10/2012**, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- **Lei 11.788**, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.
- **Lei nº 10.861 de 14/04/2004**, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências.
- **Lei 9394/96**, Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.
- **Parecer CNE/CES nº 67/2003**, que discute o Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação.
- **Parecer Conaes nº 04 de 17/06/2010**, sobre o Núcleo Docente Estruturante.
- **Parecer CNE/CES nº 105, de 13 de março de 2002**, Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.
- **Portaria nº 370/GR/UFFS/2010**, que regulamenta os estágios na UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- **Resolução nº 003/2011 – CONSUNI/CGRAD**, que institui o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e dá outras providências.
- **Resolução nº 001/2011 – CONSUNI/CGRAD**, que institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS.
- **Resolução CNE/CES nº 2 de 18/06/2007**, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos curso de graduação, na modalidade, bacharelados, na modalidade presencial.
- **Resolução CNE/CP nº 001, de 17/06/2004**, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.
- **Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003**, que institui diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em medicina veterinária;
- **PORTARIA Nº 263/GR/UFFS/2010**, que estabelece o regulamento dos cursos de graduação da UFFS.

Foi possível observar a suficiente adequação legal do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, *campus* Realeza. Entretanto, alguns aspectos, apontados abaixo no parecer, merecem ajustes com vistas à adequação à Portaria 263/GR/UFFS/2010, à Resolução 8/2013-CONSUNI/CGRAD e à Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## 2 DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

Foi possível a este relator observar adequação, coerência e coesão do PPC de Medicina Veterinária, *campus* Realeza, com o que propõe a Resolução 8/2013-CONSUNI/CGRAD, a qual regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS, à exceção de um aspecto, descrito mais abaixo.

Também está adequado aos parâmetros estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais quanto à carga horária mínima exigida que é de 4.000 h. A carga horária total do curso passou de 4875h para 4830h, sendo a seguinte mudança com relação ao PPC atual: domínio comum passou de 44 créditos para 28 créditos (o que atende apropriadamente o estabelecido pelo Fórum do Domínio Comum, em conformidade ao Memorando 212/2012/DOP, de 27 e setembro de 2013); o domínio conexo manteve 14 créditos e domínio específico passou de 222 créditos para 258 créditos, incluídos os créditos relativos ao estágio obrigatório, que correspondem a 405h, atendendo à legislação vigente para a área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

No item 4 – Justificativa de criação do curso, o texto do PPC discorre sobre dados da região que justificam a necessidade do curso, as atividades e projetos institucionais desenvolvidos desde a sua implantação e que permitiram novos olhares sobre a atuação da comunidade acadêmica e sobre o PPC. Com isso, o colegiado apresenta elementos que fundamentaram, de modo adequado, as propostas de alteração no PPC. Entretanto, o texto carece de uma cuidadosa revisão linguística.

No item “Referenciais orientadores”, a Diretoria de Organização Pedagógica, em seu parecer, havia estabelecido a exigência de apresentação mais detalhada do Domínio Conexo “no sentido de melhor definir sobre como o curso se apropria do Domínio Conexo construído no campus e como esses conteúdos fomentam a dimensão interdisciplinar na formação dos acadêmicos” (Parecer Descritivo 06/DOP/2013). O colegiado, todavia, não efetuou essa alteração. Entende-se, neste parecer, que o atendimento à exigência posta garantiria maior sustentação e consistência ao papel do Domínio Conexo no processo interdisciplinar necessário à formação do acadêmico, bem como daria maior coerência e aderência dos referenciais orientadores aos objetivos do Curso, expressos à página 16: “a matriz curricular do curso de Medicina Veterinária da UFFS foi organizada com o objetivo de se buscar a interdisciplinaridade na interação dos componentes curriculares”. Entretanto, não está descrito como se dá essa interação. Recomenda-se, portanto, sua inclusão no PPC.

Os objetivos gerais e específicos do Curso se mantiveram sem alterações em relação à versão anterior do PPC e apresentam coerência com as outras dimensões do PPC e com as políticas institucionais e normativas legais. O perfil do egresso, descrito no item 7, também se mostra coerente com os objetivos estabelecidos.

No item “Organização Curricular”, o PPC apresenta a matriz do curso. Em relação a esta, o Parecer descritivo 06/DOP/2013 traz a exigência de “constar na matriz curricular a determinação legal presente na Resolução CNE/CS N 1 18/02/2003: Art. 4º Inciso III - Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação.” Ao que o colegiado respondeu, na análise deste relator, de modo apropriado. Sugere-se, entretanto, que um CCR optativo de Língua Estrangeira conste no PPC, em atendimento à legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Em relação ao “planejamento docente” (p. 172ss), o Parecer Descritivo 6/DOP/2013 sugere “revisão da redação que possibilita ao colegiado proceder alterações, a cada início de semestre, em itens como a ementa dos componentes curriculares”. O colegiado respondeu, afirmando que “o PPC, segundo as orientações e discussões do CFMV e as comissões nacionais de ensino em Medicina Veterinária, nunca é um documento completo ou finalizado, ele deve estar em constante discussão e adequação. Pois a sociedade muda, o conhecimento evolui, novas práticas são apresentadas, sendo assim o colegiado pede a manutenção do texto”.

O Regulamento da Graduação (Portaria 263/GR/UFGS/2010) faculta a alteração parcial de ementa, e esta deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Graduação com justificativa de alteração: “Art. 12. As adaptações curriculares de menor relevância, ou seja, as alterações parciais de ementas, os remanejamentos de Componentes Curriculares – CCRs – por fase, e as alterações de pré-requisitos serão aprovadas pelo Colegiado do Curso e encaminhadas à Pro-Reitoria de Graduação - PROGRAD - com as justificativas pertinentes, para aprovação final”.

Já mudanças de carga horária e/ou alterações mais substanciais nas ementas implicam alteração no Currículo do Curso, o que precisa ser aprovado pela CGRAD: “Art. 11. Caberá ao Conselho Universitário a aprovação final de alterações curriculares, após a apreciação das mesmas pela Pro-Reitoria de Graduação”. Portanto, sugere-se revisão do texto do PPC para adequação e coerência com as normativas institucionais. Entretanto, vale salientar que tal redação foi alterada na revisão do Regulamento da Graduação, que está em fase final e aprovação por esta Câmara. Desse modo, recomenda-se aguardar a publicação do novo regulamento e fazer as adequações já em conformidade com ele.

Quanto às readequações de ementas, cargas horárias, referências bibliográficas propostas no item “Avaliação do PPC” (p.178ss), este texto deve ser reescrito de modo a contemplar o disposto na Resolução 08/2013 – CONSUNI/CGRAD, que estabelece, em seu artigo 3º, que “§ 3º As alterações nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFGS respeitarão o intervalo mínimo de tempo necessário para a integralização prevista no PPC, salvo casos de mudanças legais publicadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).” As readequações supramencionadas implicam alteração curricular e devem seguir o disposto na referida Resolução.

### III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

Para além dos ajustes e/ou recomendações apontados acima, no item 2 deste parecer, apresentamos mais algumas observações:

- Em relação a aspectos formais e redacionais, recomendamos: a) uma cuidadosa e apurada revisão linguística do texto, pois há trechos com equívocos ortográficos, com problemas de coesão e de textualidade; b) revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

de formatação do texto, pois há espaçamentos diferenciados no texto, não obediência de ordem alfabética na apresentação da listagem de CCRs que integram a matriz (p. 22ss) e das bibliografias (p. 39ss), entre outros.

- No item "Identificação Institucional", será necessário atualizar nomes de alguns dirigentes.

- Questiona-se, nos Dados Gerais, a necessidade de incluir a informação relativa à "Mantenedora/ mantida", visto não constar do modelo de PPC.

- Nos Dados Gerais do Curso (p.6), não está claro se as entradas serão anuais ou semestrais. Sugere-se rever redação.

- Na p.6, recomendamos rever os tempos mínimo e máximo de integralização em consonância com a Portaria 263/GR/UFS/2010, que não estabelece tempo máximo de integralização. Vale destacar, no entanto, a revisão desse aspecto para o novo regulamento da graduação, em fase final de aprovação na CGRAD. Em relação ao tempo mínimo previsto de 11 semestres (tempo de integralização da matriz), vale questionar como ficaria a situação de alunos que ingressam na UFS por meio do processo seletivo de transferência e pudesse terminar o curso antes de 11 semestres. Recomenda-se que o colegiado discuta e reveja essa questão.

- Sugere-se uma nova redação para a forma de ingresso, tendo em vista a entrada da UFS no Sisu e as decorrentes alterações no processo seletivo.

- Nos referenciais legais (p. 18), há menção à Resolução 1, de 17/06/2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História Afro-Brasileira e Africana. Entretanto, não há referência no texto do PPC de como essa Resolução é efetivada na matriz do Curso e/ou em suas outras atividades. Vale destacar que poderia ser incluída essa referência a partir do CCR História Da Fronteira Sul que contempla a questão étnico-racial, ao tratar "Questão indígena, cabocla e afrodescendente".

- Na página 22, o PPC, *in verbis*, estabelece: "Sua estrutura é constituída por componentes curriculares de natureza epistemológica, sociológica e filosófica, além de outros que fornecem conceitos fundamentais de Matemática, Informática, Leitura e Produção de Textos em Língua Portuguesa". Entretanto, sugere-se trocar matemática por estatística, tendo em vista que a grade não apresenta CCRs de Matemática;

- Na p. 25, rever soma de créditos do quadro 4, pois  $258+14+28 = 300$ ,  $300*15 = 4500$ ;  $4500+180 = 4680$ , o resultado, portanto, é diferente de 4830, carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

horária total prevista para o curso. A soma no quadro teria que resultar 268 horas.

- No item estágio, ao final da página 32, o colegiado deve citar qual legislação prevê que “o acadêmico, durante a realização da ESCO não deverá cursar nenhum componente curricular ou exercer atividades complementares, permanecendo à disposição da ESCO em regime integral”. Tal exigência, de modo tão tácito, não geraria restrições? Por exemplo, se o aluno estiver em atividade de pesquisa, a qual seja possível e pertinente conciliar com o ESCO, isso seria inviabilizado.

- Ao longo do PPC, a questão da relação com a agricultura familiar é afirmada, especialmente na justificativa de criação do curso e na descrição de sua presença nas atividades de extensão. Entretanto, não está descrito como essa relação aparece no ensino. A sugestão do Parecer Descritivo 6/DOP/2013 é de incluí-la no ESCO. Sugerimos revisão de redação de modo a detalhar a relação com a agricultura familiar também no âmbito do ensino e da pesquisa.

- Na p. 33, recomenda-se citar legislação que estabelece a carga horária das ACCs.

- O texto sobre acessibilidade (p. 166 ss) está muito extenso. Recomenda-se sintetizá-lo.

- Sugere-se não detalhar muito as atribuições do colegiado (p. 174 ss), apenas referenciar o regulamento da graduação que está em fase de revisão.

- Em relação ao “Processo de avaliação do ensino-aprendizagem” (p. 176), sugerimos apenas referir o Regulamento da Graduação no que diz respeito ao modo de registro das avaliações, pois está em fase de revisão pela CGRAD.

- No que concerne ao Anexo I (p. 201ss), recomenda-se

a) Artigo 1º, referenciar a portaria 370/UFFS/2010.

b) Artigo 11º do Regulamento do Estágio (p. 202), sugere-se excluir a norma que determina ser a UFFS a responsável pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, visto contrariar a Lei 11.788/2008, que estabelece o seguinte, em seu Art. 9º: “As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (...)”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.”

**IV. Voto do Relator**

Se atendidas, pelo Colegiado, as recomendações supramencionadas, em conformidade com o exposto e apontado ao longo do relato, o voto deste relator é favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, *Campus Realeza*.

Chapecó-SC, 07 de janeiro de 2013.

  
Rosane Rossato Binotto